



**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO –  
CONTRATO Nº CRT.024/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE  
PARCERISTA PARA ELABORAÇÃO DE DEFESA CONTEMPLANDO  
OS ARGUMENTOS NECESSÁRIOS AO AFASTAMENTO DE  
QUALQUER PRETENSÃO QUE TENHA COMO OBJETIVO A  
DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DAS ANUIDADES  
RELATIVAS ÀS FILIAIS QUE NÃO TENHAM CAPITAL DESTACADO,  
QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA AIRES BARRETO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AIRES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.917.412/0001-16, sediada na Avenida Paulista, 1765,6º andar. Cj. 62, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01.311-200, representada por seu sócio, Dr. Paulo Ayres Barreto, brasileiro, [REDACTED] advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] - [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e na OAB/SP sob nº 187.140, residente e domiciliado na [REDACTED] - [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 056/2020 e Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto consiste na contratação de escritório de advocacia para elaboração de parecer, defesa e outros serviços contemplando os argumentos de qualquer pretensão que tenha como objetivo a declaração de ilegalidade da exigência das anuidades relativas às filiais que não tenham capital destacado, discriminado conforme segue:
- 1.1.1. Elaboração de parecer, confecção de memoriais e despacho com os Desembargadores do TRF-3, responsáveis pelo julgamento de processos sobre o tema e confecção de memoriais e despacho com os Ministros do Superior Tribunal de Justiça em defesa dos interesses do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, os quais serão oportunamente indicados pelo CRF-SP quando da fase de julgamento pelos órgãos citados.

### 2. DA ENTREGA

- 2.1. O prazo para conclusão da execução dos serviços, efetuados conforme surgimento da fase correspondente, dar-se-á até o trânsito em julgado dos processos, contados da publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da Contratante:

ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

**Alexandre Augusto Maia**  
Departamento de Licitações e Contratos

**Dr. Roberto Tadao Magami Junior**  
OAB/SP 244.363  
Consultoria Jurídica



- 3.1.1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.2. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações previamente acordadas em sua proposta comercial e, ainda:

O contratado deverá:

- 4.1.1. Elaborar PARECER acerca do tema disposto na viabilidade de cobrança de anuidades de filiais, sem capital social destacado, de Pessoas Jurídicas inscritas no CRF-SP, notadamente ante os permissivos legais da Lei nº 12.514/2011 e demais normativas e fonte jurídicas incidentes;
- 4.1.2. Confeccionar memoriais, sustentação oral e despacho com uma das Turmas de Desembargadores responsáveis pelo julgamento dos processos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, em apenas 01 (um) dos processos atualmente em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que julgar estrategicamente pertinente.
- 4.1.3. Confeccionar memoriais, sustentação oral e despacho em apenas 02 (dois) processos que julgar estrategicamente pertinentes, cujo trâmite no âmbito do Superior Tribunal de Justiça ocorrerá em cada uma das Turmas de Direito Público também responsáveis pelos processos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.
  - 4.1.3.1. Eventualmente, a critério do CONTRATANTE, e a depender da evolução de cada recurso referido no item 1.1.1, poderá o CONTRATANTE requerer a desistência ou a substituição de um dos recursos, elegendo outro em seu lugar, desde que verse sobre o mesmo objeto.
- 4.1.4. Responsabilizar-se por todos os serviços ora contratados e manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - 4.1.2.1 O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer contrato de terceirização dos serviços.
  - 4.1.2.2 A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços, por profissional habilitado, preposto do CONTRATANTE.
  - 4.1.2.3 Correrão exclusivamente por conta da CONTRATANTE quaisquer custos decorrentes da necessidade de atuação *in loco* perante o Superior Tribunal de Justiça, incluídas, especialmente, as despesas com transporte terrestre e aéreo.
- 4.1.5. Executar os serviços conforme especificações e prazos acordados, acompanhado da respectiva nota fiscal, nos termos da cláusula de pagamento.
- 4.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o

ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

**Alexandre Augusto Maia**  
Departamento de Licitações e Contratos

**Dr. Roberto Tadao Magami Junior**  
OAB/SP 244.363  
Consultoria Jurídica



artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo elas:

4.1.8.1. **Sanções impeditivas:** dar prova de que não possui sanção que impeça a contratação, ou manutenção do contrato, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.8.1.1. SICAF;

4.1.8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – do Portal da Transparência;

4.1.8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

4.1.8.1.4. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

4.1.8.1.5. As consultas descritas nos itens 4.1.8.1.2 a 4.1.8.1.4, poderão ser realizadas de forma unificada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

4.1.8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.8.2. **Habilitação jurídica:** a contratada deverá manter atualizada a documentação relativa à prova de sua habilitação jurídica, mediante encaminhamento, sempre que solicitado, da documentação a seguir discriminada:

4.1.8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.1.8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

**Alexandre Augusto Maia**  
Departamento de Licitações e Contratos

**Dr. Roberto Tadao Magami Junior**  
OAB/SP 244.363  
Consultoria Jurídica



- 4.1.8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.1.8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.1.8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.1.8.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:** a contratada deverá manter vigente e regular sua situação fiscal e trabalhista, encaminhando sempre que solicitado as seguintes certidões:
- 4.1.8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.1.8.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.1.8.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.8.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4.1.8.3.5.1. Caso a CONTRATADA seja considerado isento dos tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4.1.8.3.6.1. Caso a CONTRATADA seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.8.4. **Qualificação Econômico-Financeira:** a contratada deverá fazer prova de que não se encontra em situação falimentar ou concordatária, mediante apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta comercial.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

**Alexandre Augusto Maia**  
Departamento de Licitações e Contratos

**Dr. Roberto Tadao Magami Junior**  
OAB/SP 244.363  
Consultoria Jurídica





### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujos efeitos prorrogam-se no tempo até a integral execução do objeto contratado.

### 7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, conforme disposto no item 5.1.10 do contrato; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 9. DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

- 9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a conclusão de cada etapa, os valores a seguir dispostos:
- 9.1.1. **Para elaboração de parecer:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago após a entrega do trabalho.
- 9.1.2. **Para confecção de memoriais e despacho com o Desembargador do TRF-3 responsável pelo julgamento do processos obre o tema, a ser indicado pelo Conselho:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), os quais serão emitidos após os despachos;
- 9.1.3. **Para confecção de memoriais e despacho com os Ministros do Superior Tribunal de Justiça responsáveis pelo julgamento dos processos sobre o tema, a ser indicado pelo Conselho:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem emitidos após os despachos;
- 9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou após transcorridos os eventos dispostos nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e 9.1.3, o que vier por último, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 9.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

**Alexandre Augusto Maia**  
Departamento de Licitações e Contratos

**Dr. Roberto Tadao Magami Junior**  
OAB/SP 244.363  
Consultoria Jurídica



- 9.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 9.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 9.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 9.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 9.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 9.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 9.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 9.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 9.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

**Alexandre Augusto Maia**  
Departamento de Licitações e Contratos

**Dr. Roberto Tadao Magami Junior**  
OAB/SP 244.363  
Consultoria Jurídica



9.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br); e
- b) Consultoria Jurídica - [juridico@crfsp.org.br](mailto:juridico@crfsp.org.br).

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

9.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

9.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

9.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

## 10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2. **Multa de:**

11.1.2.1. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

**Alexandre Augusto Maia**  
Departamento de Licitações e Contratos

**Dr. Roberto Tadao Magami Junior**  
OAB/SP 244.363  
Consultoria Jurídica



- 11.1.2.3. multa compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 11.1.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.1.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

**Alexandre Augusto Maia**  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

**Dr. Roberto Tadao Magami Junior**  
OAB/SP 244.363  
Consultoria Jurídica





- 11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.11. Em caso de interposição de recurso pela Contratada, o Contratante poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 11.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 11.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 11.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 11.12 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 11.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 11.12.4. **A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.**
- 11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
  - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
  - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

**Alexandre Augusto Maia**  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

**Dr. Roberto Tadao Magami Junior**  
OAB/SP 244.363  
Consultoria Jurídica



- 12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para o exercício 2020 e 2021 e correrá à conta de:

13.1.1. Outros Serviços de Terceiros Não Especificados - PJ – Elemento de despesa:  
6.2.2.1.1.01.04.04.005.040

- 13.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

### 14. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 14.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

### 15. FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Dr. Marcos Machado Ferreira  
Presidente

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Dr. Paulo Ayres Barreto  
Representante Legal

Dra. Danyelle Cristine Marini  
Diretora Tesoureira

Assinado eletronicamente

Testemunha  
Nome: \_\_\_\_\_

R.G : \_\_\_\_\_

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Testemunha  
Nome: \_\_\_\_\_

R.G : \_\_\_\_\_

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Alexandre Augusto Maia  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior  
OAB/SP 244.363  
Consultoria Jurídica

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Paulo Barreto**  
Aires Barreto Advogados Associados  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Paulo Koury**  
[REDACTED]  
Testemunha

Assinado eletronicamente

**Alexandre Maia**  
Conselho Regional de Farmacia de Sã...  
Signatário

[REDACTED]

**Roberto Junior**  
Conselho Regional de Farmacia de Sã...  
Signatário

[REDACTED]

**Marcos Ferreira**  
Conselho Regional de Farmacia de Sã...  
Signatário

[REDACTED]

**Danyelle Marini**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Alexandre Omena**  
Conselho Regional de Farmacia de Sã...  
Testemunha

HISTÓRICO

15 Dec 2020



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original [REDACTED]

<https://painel.autentique.com.br/dc> [REDACTED]



Identificação: [REDACTED]

- 14:10:37  **Alexandre Augusto Maia** criou este documento. (E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 16 Dec 2020 17:28:24  **Paulo Ayres Barreto** (Empresa: Aires Barreto Advogados Associados, E-mail: paulo@airesbarreto.adv.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.233.198.41 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 18 Dec 2020 15:34:19  **Paulo Ayres Barreto** (Empresa: Aires Barreto Advogados Associados, E-mail: paulo@airesbarreto.adv.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 201.26.83.147 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 18 Dec 2020 15:36:10  **Paulo Arthur Cavalcante Koury** (E-mail: paulo.arthur@airesbarreto.adv.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 201.26.83.147 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 18 Dec 2020 15:36:26  **Paulo Arthur Cavalcante Koury** (E-mail: paulo.arthur@airesbarreto.adv.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 201.26.83.147 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 15 Dec 2020 14:10:45  **Alexandre Augusto Maia** (E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 06 Jan 2021 07:36:34  **Alexandre Augusto Maia** (E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 06 Jan 2021 08:22:06  **Roberto Tadao Magami Junior** (E-mail: roberto.magami@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 06 Jan 2021 08:22:12  **Roberto Tadao Magami Junior** (E-mail: roberto.magami@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 06 Jan 2021 12:22:47  **Marcos Machado Ferreira** (E-mail: marcos.ferreira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 12 Jan 2021 17:41:11  **Marcos Machado Ferreira** (E-mail: marcos.ferreira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 16 Dec 2020 15:57:46  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 12 Jan 2021 17:43:15  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 13 Jan 2021 07:16:44  **Alexandre Pires Omena** (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 13 Jan 2021 07:17:10  **Alexandre Pires Omena** (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original # [REDACTED]  
<https://painel.autentique.com> [REDACTED]

